

# Felisbello Freire: notas sobre o primeiro historiador do constitucionalismo brasileiro e o uso da história do direito como instância de argumentação política

## Felisbello Freire: some notes on the first brazilian constitutional historian and the use of history as political argument

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy\*

José Levi Mello do Amaral Júnior\*\*

### RESUMO

O artigo trata do livro de história constitucional republicana de Felisbello Freire, de 1894, que, em verdade, leva a efeito uma crítica do regime monárquico e uma apologia do regime republicano. Ainda que seja denominado de uma história constitucional republicana, o artigo constata que o livro de Freire não segue ou expõe um roteiro analítico de matéria constitucional, o que confirma a compreensão do Direito Constitucional como instância e espaço político, e não como referencial normativo e dogmático.

**Palavras-Chave:** História do Direito Constitucional. Felisbello Freire. Propaganda republicana. Críticas à monarquia. Direito Constitucional como política e não como referencial normativo e dogmático.

### ABSTRACT

The paper studies Felisbello Freire's 1894 book on the History of Brazilian Republican Constitutional Law, which is actually a critic against the imperial regime and an apology for the republic. Albeit Freire's book was entitled as a Brazilian Republican Constitutional History, the paper assumes that it does not follow or exposes an analytical scheme of Constitutional subjects, which somewhat confirms the comprehension that Constitutional Law is far more politics than a set of normative and dogmatic references.

**Keywords:** History of Constitutional Law. Felisbello Freire. Republican propaganda. Critics to imperial regime. Constitutional Law as politics and not as a set of normative arrangements.

## 1. INTRODUÇÃO

O primeiro livro publicado entre nós cujo título remete à ideia de uma história constitucional é de autoria de Felisbello Freire (1858-1916), um re-

\* Livre-docente pela USP, Doutor e Mestre pela PUC-SP. Email: [asmgodoy@gmail.com](mailto:asmgodoy@gmail.com)

\*\* Doutor pela USP e Mestre pela UFGRS. Email: [jose.levi@uol.com.br](mailto:jose.levi@uol.com.br)

publicano histórico. A primeira edição dessa obra, *História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil*, em dois volumes, é de 1894. Felisbello Freire, influente político ligado ao movimento da proclamação da República, bem como aos dois primeiros governos militares, não era bacharel em Direito; formou-se em Medicina, na Faculdade da Bahia. Sergipano, deputado constituinte, Freire criticou a monarquia e fez de seu livro de história constitucional um libelo republicano.

Do ponto de vista metodológico a obra de Felisbello Freire não se revela como um texto dogmático e convencional de história constitucional. Até porque, honesto no título, Freire sugeriu ao leitor que não trataria da história constitucional do império brasileiro. É um livro substancialmente republicano, uma obra de glorificação e de justificação do regime, então instaurado. E também não se trata de um texto de análise da Constituição de 1891, a exemplo do que se conhece na memória da literatura constitucionalista, inaugurada, nesse sentido de explicação analítica, com os Artigos Federalistas, da tradição norte-americana. Ambos os livros, o de Freire, e a compilação dos Artigos Federalistas, são, no entanto, textos de proselitismo constitucional e político; esse seria o ponto que talvez os aproximasse.

No primeiro volume Felisbello Freire se ocupou das causas da proclamação da República, que dividiu em econômicas, políticas e sociais, a propósito das chamadas três questões, referentes aos problemas da mão-de-obra, das relações entre Estado e Igreja, bem como do dissenso que houve entre o Governo e os militares. Essa concepção de certa forma foi adotada pela historiografia que cuida do tema do esgotamento do Império<sup>1</sup>.

No segundo volume o ponto central é o governo provisório, do Marechal Manoel Deodoro da Fonseca. No primeiro volume a propaganda republicana foi estudada e pormenorizada de modo mais intenso, pelo que entendemos mais emblemática essa parte da obra, da qual nos ocuparemos, com base em edição mais recente, da Universidade de Brasília. O livro de Felisbello Freire, bem menos do que um texto de história constitucional brasileira, desponta como importante e completo estudo sobre a queda da Monarquia, nada obstante as limitações metodológicas e as ambições de proselitismo de seu autor. É do que tratamos no presente artigo.

1 Conferir, entre outros, COSTA, Emília Viotti da, *Da Monarquia à República, Momentos Decisivos*, São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

## 2. O PROSELITISMO REPUBLICANO DE FELISBELLO FREIRE

A preocupação central de Freire era compreender a evolução da ideia republicana, no sentido de identificar os elementos revolucionários que esse ideal projetou na sociedade brasileira do século XIX, na medida que os republicanos foram conquistando as várias correntes de opinião<sup>2</sup>. O imaginário republicano fora explícito na *Inconfidência Mineira*, na *Revolução Pernambucana* de 1817 – que Freire entendia como menos federalista do que emancipacionista – bem como na *Confederação do Equador*<sup>3</sup>. Fórmulas de Direito Constitucional que caracterizaram o governo republicano e federativo foram defendidas por Frei Caneca no Recife: a *Confederação do Equador* teria sido o berço histórico da ideia federativa, elemento comum da fé republicana<sup>4</sup>.

Nesse sentido, de elogio a Frei Caneca, Freire contribuiu significativamente para a construção de um pan-teão republicano, na medida em que deu continuidade a uma tradição de rebeldia; afinal, Frei Caneca fora executado por ter-se insurgido contra D. Pedro I, exatamente no momento em que o Imperador fechou a Assembleia Nacional Constituinte que havia convocado, outorgando, em seguida, a primeira Constituição brasileira. O regime republicano seria, assim, uma reação ao domínio absoluto de um governo pessoal e soberano, centrado na figura do Imperador, não importa se o primeiro, ou o último deles<sup>5</sup>.

Freire reiterava uma propaganda republicana para a qual o governo imperial seria mero prolongamento de uma fase histórica marcada pela tirania, cujas origens estavam no modelo de dominação que os portugueses instauraram no Brasil, e que se baseava na exploração do trabalho escravo<sup>6</sup>.

O partido republicano buscou adeptos entre senhores de escravos que se opunham ao regime monárquico por causa de uma abolição que se planejava sem indenização; por outro lado, o partido republicano também albergou críticos do sistema escravista, que se identificavam com a monarquia. A oposição entre abolicionistas

2 FREIRE, Felisbello, *História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil*, Brasília: Editora da UnB, 1983, p. 309.

3 FREIRE, Felisbello, cit., p. 273.

4 FREIRE, Felisbello, cit., p. 295.

5 FREIRE, Felisbello, cit., p. 48.

6 FREIRE, Felisbello, cit., p. 82.

e escravistas acirrou a descrença para com as instituições<sup>7</sup>; de algum modo, a linha republicana beneficiou-se desse confronto, obtendo circunstancialmente o apoio das duas posições que estavam em luta.

Para Freire, o 13 de maio de 1888 fora um “evento plutônico”, matizando uma grande força viva que resultou no rompimento da coesão de alianças conservadoras, que então teriam cedido espaço para grupos de feição mais democrática<sup>8</sup>. Ainda que setores escravocratas tivessem rompido com o Segundo Reinado, que não perdoavam pela conta de uma abolição desacompanhada de indenização, confiava-se que uma percepção republicana resolveria a ambiguidade, reforçada no livro de Freire, para quem havia um consórcio entre escravocratas e monarquistas; a monarquia seria uma garantia segura da permanência da escravidão, servindo, assim, como uma camada institucional protetora contra o avanço do ideário republicano<sup>9</sup>.

As relações entre a escravidão e o trono, de fato, mostram-nos, como anotou outro autor da época, que “dotado, embora, de coração magnânimo e de sentimentos generosos e humanísticos, o Imperador não teve jamais uma iniciativa francamente abolicionista, nem contribuiu para qualquer medida de caráter acen-tuadamente liberal, que pusesse em sério perigo a existência da instituição servil”<sup>10</sup>; essa contradição – um Imperador generoso, mas que não eliminava de vez o trabalho escravo – fora explorada inteligentemente pelos republicanos.

Freire denominava a proclamação da República de “revolução”, imputando-lhe, como já afirmado, causas econômicas, políticas e sociais; insistia também que a ideia republicana teria fixado uma identificação do sentimento democrático na população nacional, confirmada na ação dos “revolucionários” de 1889, que captaram uma força latente na vida política brasileira<sup>11</sup>.

Freire também aproximava a trajetória republicana brasileira com o movimento republicano norte-americano. A aversão dos monarquistas aos Estados Unidos, fato observável de modo incontestado na “ilusão ameri-

cana” a que se referia Eduardo Prado<sup>12</sup> ou mesmo nas ambiguidades vividas por Joaquim Nabuco<sup>13</sup>, que protagonizou um papel de “monarquista platônico”<sup>14</sup>, fora também cultivada pelos republicanos.

As raízes do republicanismo norte-americano seriam idênticas ao republicanismo brasileiro, na opinião de Freire: os norte-americanos combatiam a monarquia inglesa que se opunha que os colonos desfrutassem de direitos naturais, bem como de privilégios e de imunidades, sobretudo fiscais; os brasileiros combatiam a oposição do regime monárquico aqui instalado em 1822<sup>15</sup>.

Além do que, desde a Inconfidência Mineira, os brasileiros se impressionavam com a revolução norte-americana, em que discerniam uma possibilidade real de revolta contra as instituições herdadas<sup>16</sup>. Logo, constatou-se que o êxito da revolta das colônias inglesas fora substancialmente sugestivo<sup>17</sup>.

Explorando o contexto histórico e político da Constituição de 1824, Freire repetia que nossa emancipação política fora o resultado de uma opinião nacional que resistia à tendência portuguesa de nos recolonizar. Esse processo, no entanto, não fora completado, situação que seria alcançada somente com o triunfo do republicanismo. Nossa primeira Constituição teria sido imposta a essa mesma opinião nacional outrora resistente por um então orquestrado direito de força; tínhamos um regime pessoal caracterizado por uma organização centralizadora e absorvente, no qual preponderava um dos poderes, ambiente que propiciou que o indivíduo fosse absorvido pelo Estado, as províncias pelo Governo central e os municípios pelas províncias<sup>18</sup>.

A ideia republicana desdobrou-se, assim, também no recorrente conflito entre centralização e descentralização, representado pelo embate entre Tavares Bastos

7 ALONSO, Angela, Flores, Votos e Balas- o Movimento Abolicionista Brasileiro, São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 251.

8 FREIRE, Felisbello, cit., p. 262.

9 FREIRE, Felisbello, cit., p. 261.

10 ESTRADA, Osório Duque, A Abolição, Brasília: Senado Federal, 2012, p. 237.

11 FREIRE, Felisbello, cit., p. 47.

12 PRADO, Eduardo, A Ilusão Americana, São Paulo: Alfa-Ômega, 2005.

13 ALONSO, Angela, Joaquim Nabuco, São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 233, CHACON, Vamireh, Joaquim Nabuco: Revolucionário Conservador – sua Filosofia Política, Brasília: Senado Federal, 2000, pp. 75 e ss. e VIANA FILHO, Luís, A Vida de Joaquim Nabuco, Brasília: INL, 1973, p. 316.

14 SALLES, Ricardo, Joaquim Nabuco- Um pensador do Império, São Paulo: Topbooks, 2002, p. 306.

15 FREIRE, Felisbello, cit., p. 54.

16 FREIRE, Felisbello, cit., p. 68.

17 LIMA, Oliveira, Formação História da Nacionalidade Brasileira, Brasília: Senado Federal, 2012, p. 130 e CHACON, Vamireh, Vida e Morte das Constituições Brasileiras, Rio de Janeiro: Forense, 1987, p. IX.

18 FREIRE, Felisbello, cit., p. 86.

e o Visconde do Uruguai, que agitou o século XIX, assunto que vinha desde as disputas na Assembleia Nacional Constituinte de 1823<sup>19</sup>.

A questão igualmente alcançava problemas práticos, a exemplo do regime tributário e da consequente repartição das receitas fiscais. Para Freire, a excessiva centralização teria afetado negativamente as províncias, na medida em que a maior parte dos recursos extraídos compulsoriamente da população era absorvida pelo poder central, e que nada dava em troca<sup>20</sup>.

O problema se arrastava. A Constituição de 1824 era originariamente centralizadora; D. Pedro I fez-se o “único árbitro dos destinos do Brasil”<sup>21</sup>. O Ato Adicional de 1834 promoveu a descentralização, criando assembleias provinciais com atribuições legislativas, inclusive sobre assuntos fiscais e orçamentários, com exceção dos impostos de importação, que permaneciam sob a competência da Câmara Geral dos Deputados<sup>22</sup>.

Mais tarde, lembra-nos Freire, uma lei interpretativa do Ato Adicional retomou o espírito conservador, mediante a reinserção de práticas de centralização, que persistiram até a proclamação da República<sup>23</sup>. Para o propagandista do novo regime, “nem o Direito Constitucional do Império nem os seus estadistas resolveram a importante questão da divisão de rendas”<sup>24</sup>.

Adiantando-se ao debate que opôs presidencialismo e parlamentarismo Freire criticou o regime parlamentarista do Segundo Reinado: o Poder Legislativo teria “falsificado” o Direito Constitucional do Império, em absoluta falta de fidelidade para com o legislador constituinte originário<sup>25</sup>; não nos esqueçamos que o constituinte originário, no rigor, não passava de D. Pedro I.

O parlamentarismo, prosseguia Freire, cedera à influência do espírito democrático (1983, p. 149); efetivamente, “o regime parlamentar era menos a expressão da confiança nacional para com o Ministério do que a

confiança do Imperador”<sup>26</sup>.

Freire também usou sua história constitucional para rebater todas as críticas que os partidários do parlamentarismo faziam ao regime presidencialista que acompanhou a instalação da República. Argumentou que a República não era sinônimo de militarismo, que o novo regime não se caracterizava por uma falta de maleabilidade para enfrentar e resolver os conflitos políticos com alguma brandura, que o poder de veto não era mera prerrogativa nominal, que o Presidente não era onipotente e que o Presidente chefiava um governo que era dotado de opinião<sup>27</sup>.

Criticava os deputados da Câmara Geral, lembrando que um membro daquela Casa havia afirmado que o legislativo não passava de um ambiente de servis, absolutamente passivos, que se curvavam à vontade do governo que dirigia o país a seu talento<sup>28</sup>. Os deputados da era monárquica, repreendia Freire, queriam apenas satisfazer às exigências dos distritos que representavam, o que denominava de “política de campanário”: os deputados geralmente se esqueciam dos interesses nacionais, que deveriam predominar<sup>29</sup>.

Médico de formação, identificado com o cientificismo que marcava o positivismo que estimulava republicanos, Freire criticou o modelo de ensino dominante, centrado em digressões teóricas, distantes dos problemas práticos que atormentavam a Nação<sup>30</sup>. Nesse sentido, Freire elogiou Tobias Barreto, seu conterrâneo, referindo-se ao professor da Faculdade de Direito do Recife como “grande espírito que ocupa (...) o ponto mais culminante da mentalidade nacional”<sup>31</sup>. A exemplo de Tobias Barreto, Freire repudiava o espiritualismo francês em favor do tecnicismo alemão<sup>32</sup>.

Defensor do ensino técnico, em detrimento da concepção cultural bacharelesca, Freire lamentava que houvesse mais alunos matriculados nos cursos de Direito do que nas Escolas de Medicina e de Engenharia, além da Escola Militar propriamente dita, reduto do positivismo<sup>33</sup>.

19 COSER, Ivo, Visconde do Uruguai- Centralização e Federalismo no Brasil-1823-1866, Belo Horizonte: Editora UFMG e Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008 e DOLHNIKOFF, Miriam, O Pacto Imperial- Origens do Federalismo no Brasil, São Paulo: Globo, 2005.

20 FREIRE, Felisbello, cit., p. 109.

21 VARNHAGEN, Francisco Adolfo, A Independência do Brasil, Brasília: Senado Federal, 2012, p. 289.

22 FREIRE, Felisbello, cit., p. 111.

23 FREIRE, Felisbello, cit., p. 112.

24 FREIRE, Felisbello, cit., p. 115.

25 FREIRE, Felisbello, cit., p. 132.

26 FREIRE, Felisbello, cit., p. 155.

27 FREIRE, Felisbello, cit., p. 143.

28 FREIRE, Felisbello, cit., p. 135.

29 FREIRE, Felisbello, cit., p. 154.

30 FREIRE, Felisbello, cit., p. 166.

31 FREIRE, Felisbello, cit., p. 168.

32 FREIRE, Felisbello, cit., p. 173.

33 FREIRE, Felisbello, cit., p. 170.



Freire se empolgava com os militares, exultando com o fato de que o Exército conquistara direitos no tempo do Império, o que justificava o fato de que os militares haviam ampliado consideravelmente suas atribuições políticas<sup>34</sup>; também acreditava que o espírito de classe militar era identificado com o nativismo<sup>35</sup>.

Admirador do Partido Republicano Paulista e da Convenção de Itu, realizada em 1873, Freire elogiou o forte poder de arrematamento dos republicanos de São Paulo, a quem imputava também qualidades de disciplina, a par da habilidade e da prudência na circulação entre os representantes dos partidos monárquicos<sup>36</sup>.

Nosso primeiro historiador do constitucionalismo abominava a ação pessoal do herói, afirmando que “as revoluções têm protagonistas e oferecem salientes individualidades à contemplação da história, porém não podem constituir o feito de só obreiro”<sup>37</sup>. A República, assim, não fora a obra de um homem só: era a realização de um ideal nacional, a contrário do modelo monárquico, que apenas atendia a uns poucos privilegiados.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa primeira obra de história constitucional é de fato um livro de proselitismo político, de crítica à monarquia e de defesa da ordem republicana, da qual participava o autor. O livro de Felisbello Freire pode ser metodologicamente mais identificado como um documento de resgate histórico, ainda que potencialmente partidário do que, como poderia sugerir seu título, um escrito de dogmática constitucional.

Revela-se como uma importante fonte (primária até) para estudo e compreensão do movimento republicano, que do ponto de vista constitucional redundou na Assembleia Constituinte que discutiu e aprovou a Constituição de 1891. Freire mostra como os republicanos estrategicamente exploraram simultaneamente o consórcio entre escravocratas e monarquistas, bem como o descontentamento daqueles com a abolição da escravidão sem indenização, tal como efetivada pela monarquia. Uma ambiguidade que os adversários da monarquia não deixaram escapar.

Pode-se também esclarecer e enfatizar as críticas dos republicanos ao parlamentarismo, ao ensino formal e bacharelesco e à centralização monárquica, sobretudo em matéria fiscal. Pode-se também inferir que a admiração para com os Estados Unidos não era apenas uma idiosincrasia de Rui Barbosa; Freire nos indica que a simpatia para com a revolução norte-americana era recorrente entre os republicanos.

Conclui-se que o nosso primeiro livro de história constitucional republicana, ainda que não seja uma obra de dogmática constitucional de feição histórica, descortina-se como texto que ilustra substancialmente a construção do constitucionalismo republicano, pelo que deve ser compreendido como obra que inaugura a investigação histórica do direito público brasileiro, com uma peculiaridade: escrito com fins de proselitismo, tornou-se fonte fresca e primária que transcende ao tempo de sua construção.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALONSO, Angela, Flores, Votos e Balas- o Movimento Abolicionista Brasileiro, São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ALONSO, Angela, Joaquim Nabuco, São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CHACON, Vamireh, Joaquim Nabuco: Revolucionário Conservador – sua Filosofia Política, Brasília: Senado Federal, 2000.

CHACON, Vamireh, Vida e Morte das Constituições Brasileiras, Rio de Janeiro: Forense, 1987.

COSER, Ivo, Visconde do Uruguai- Centralização e Federalismo no Brasil-1823-1866, Belo Horizonte: Editora UFMG e Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

COSTA, Emília Viotti da, Da Monarquia à República, Momentos Decisivos, São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

DOLHNIKOFF, Miriam, O Pacto Imperial- Origens do Federalismo no Brasil, São Paulo: Globo, 2005.

ESTRADA, Osório Duque, A Abolição, Brasília: Senado Federal, 2012.

FREIRE, Felisbello, História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil, Brasília: Editora da

34 FREIRE, Felisbello, cit., p. 197.

35 FREIRE, Felisbello, cit., p. 170.

36 FREIRE, Felisbello, cit., p. 210.

37 FREIRE, Felisbello, cit., p. 70.

UnB, 1983.

FREIRE, Felisbello, História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro: Typographia Aldina, 1894.

FREIRE, Felisbello, História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro: Typographia Moreira Maximo, Chagas & Cia., 1894.

LIMA, Oliveira, Formação História da Nacionalidade Brasileira, Brasília: Senado Federal, 2012. Tradução de Aurélio Domingues.

PARRON, Tâmis, A Política da Escravidão no Bra-

sil-1826-1865, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PRADO, Eduardo, A Ilusão Americana, São Paulo: Alfa-Ômega, 2005.

SALLES, Ricardo, Joaquim Nabuco- Um pensador do Império, São Paulo: Topbooks, 2002.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo, A Independência do Brasil, Brasília: Senado Federal, 2012.

VIANA FILHO, Luís, A Vida de Joaquim Nabuco, Brasília: INL, 1973.